



LICITAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA - LEI Nº 13.303/2016
EDITAL DE LICITAÇÃO (RELANÇAMENTO): PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00081.002409/2023-14 – ETURB
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2023
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
PARTE GERAL
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (POR LOTE)
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

A EMPRESA PÚBLICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO-ETURB, situada na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, por intermédio da Coordenação de Compras Públicas, criada pela Lei Complementar Nº 5.898, de 03 maio de 2023 e pela Pregoeira Vivianny Aparecida Falcão de Carvalho Marcos, designada por meio do Decreto Municipal nº 24.308, de 6 de junho de 2023, que ora integra os autos, torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, que **realizará LICITAÇÃO ELETRÔNICA – PREGÃO ELETRÔNICO, no MODO ABERTO E FECHADO** com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa na forma abaixo, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, disponível no site e das disposições deste Edital e seus anexos. A sessão pública desta licitação será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horários abaixo discriminados: **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitamaisbrasil.com.br**.

DADOS DO CERTAME	
ÓRGÃO SOLICITANTE	Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente no âmbito de Inspeções técnicas específicas e pontuais; Assessoria junto à fiscalização dos órgãos (federal, estadual e municipal) pertinente área de Segurança e Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente; Assessoria nas indicações das necessidades de elaboração, implementação e ou



	atualizações de programas, laudos, projetos, assessoria em todo processo da CIPAA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio desde o processo eleitoral até instalação e posse, inclusive o treinamento; treinamentos e curso pertinentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho conforme a peculiaridade do ramo de atividade da CONTRATANTE; Elaboração do PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do PCA – Plano de Controle Ambiental; Elaboração do Documento Base dos seguinte documentos mandatários de Segurança e Saúde do Trabalhador: PGR, PPRA, PCMSO, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE E LTCAT, conforme legislação vigente abrangendo todas as avaliações quantitativas de RUÍDO, CALOR, QUÍMICOS E VIBRAÇÃO que se fizerem necessárias conforme atividade exercida pela CONTRATANTE; Emissão de PPP – Perfil Profissional Profissiográfico, não abrangendo o gerenciamento dos envios da carga inicial, nem tampouco a manutenção dos eventos S2220 e S2240.		
Início da Sessão Eletrônica	25/04/2024 às 09h 00min	Disputa de Lances:	25/04//2024 às 09h10min.
Disponibilidade do Edital	12/04/2024 às 14 h 30 min		
Endereços eletrônicos para retirada do Edital	www.licitamaisbrasil.com.br e www.tce.pi.gov.br		
Valor estimado	Valor total R\$ 87.212,00 (oitenta e sete mil e duzentos e doze reais). (X) Estimado () Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso		
Fonte de Recurso	Dotação: 20001 . 04122 0017 2 . 110 - Administração da ETURB Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL		
Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO (X) SERVIÇO		



Participação MEI / ME /EPP	() Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº123/06 () Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP– Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (X) Licitação de Ampla Participação.
Subcontratação	() Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. (X) Vedada a subcontratação
Prazo para envio da proposta/ documentação	Até 25/04/2024 às 08h59min
INFORMAÇÕES	
Pregoeira	Vivianny Aparecida Falcão de Carvalho Marcos
Endereço	Coordenação de Compras Públicas da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, localizada na Rua Clodoaldo Freitas, 664, Bairro Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília –DF.</u>	
PROBLEMAS E DÚVIDAS NA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA LICITA MAIS BRASIL: Tel.: 0800-591-6173 WhatsApp: (11)4040-8714 E-mail: contato@licitamaisbrasil.com.br	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA	
Forma de Apresentação da proposta	() POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) (X) POR LOTE (lances se darão pelo valor total de cada lote)
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre os lances	(X) MENOR PREÇO POR LOTE () MENOR PREÇO POR ITEM O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



Consórcio	() Poderão participar empresas em consórcio, (X) Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.
Validade da proposta	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
Modo de disputa	() ABERTO (X) ABERTO E FECHADO

SEÇÃO I - DO OBJETO / DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO / DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente no âmbito de Inspeções técnicas específicas e pontuais; Assessoria junto à fiscalização dos órgãos (federal, estadual e municipal) pertinente área de Segurança e Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente; Assessoria nas indicações das necessidades de elaboração, implementação e ou atualizações de programas, laudos, projetos, assessoria em todo processo da CIPAA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio desde o processo eleitoral até instalação e posse, inclusive o treinamento; treinamentos e curso pertinentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho conforme a peculiaridade do ramo de atividade da CONTRATANTE; Elaboração do PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do PCA - Plano de Controle Ambiental; Elaboração do Documento Base dos seguintes documentos mandatários de Segurança e Saúde do Trabalhador: PGR, PPRA, PCMSO, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE E LTCAT, conforme legislação vigente abrangendo todas as avaliações quantitativas de RUÍDO, CALOR, QUÍMICOS E VIBRAÇÃO que se fizerem necessárias conforme atividade exercida pela CONTRATANTE; Emissão de PPP - Perfil Profissional Profissiográfico, não abrangendo o gerenciamento dos envios da carga inicial, nem tampouco a manutenção dos eventos S2220 e S2240.

1.2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



1.2.1. A contratação tem valor estimado de **R\$ 87.212,00 (oitenta e sete mil e duzentos e doze reais)**, conforme Mapa Comparativo de Preços e Termo de Referência.

1.3. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.3.1. O local a ser executados os serviços são em todos os Departamentos compõem a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, bem como na usina de asfalto localizada na Avenida Milton Brandão, s/n, estrada da Alegria e em outros locais onde os agentes públicos exercem suas atividades.

1.3.2. O trabalho deverá ser realizado *in loco*, através Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho e/ou Técnico em Segurança do Trabalho para assessorar os servidores da Empresa, bem como ao Departamento Pessoal da Empresa quando acionado em matéria pertinente ao OBJETO.

1.3.3. A contratada para prestar os serviços especializados aqui contratados deve ter como objetivo:

a) Elaborar o Documento Base do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e deve ser utilizado para fins de gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST, valendo-se do Inventário de Riscos Ocupacionais através dos dados da análise preliminar das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17, conforme dispões a NR 01 e NR 09. Todas as avaliações quantitativas devem obedecer às metodologias aplicáveis na NR 15 -Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs;

b) Elaborar o Documento Base do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, que será uma ferramenta de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização, conforme NR 07;

c) Elaborar o Documento base do LAUDO DE INSALUBRIDADE que deverá estar conforme com a NR 15 e seus anexos, obedecendo também quaisquer entendimentos disciplinado em súmulas ou decisões judiciais. Todas as avaliações quantitativas devem obedecer às metodologias aplicáveis na NR 15 -Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs;

d) Elaborar o Documento base do LAUDO DE PERICULOSIDADE que deverá estar conforme com a NR 15 e seus anexos;

e) Elaboração do Documento Base do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, em conformidade com o Decreto nº 3.048/99 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS Alteradas/Atualizadas, onde todas as avaliações quantitativas dos riscos deverão ser evidenciadas com fotos, bem como conforme metodologias aplicáveis na NR 15 -Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs.



OBS.: documento destinado ao atendimento dos requisitos legais da previdência social, inclusive com a indicação do código e social e do gfp a ser aplicado, não aplicando fato gerador e base de cálculo para insalubridade;

f) Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando não disposto eletronicamente;

1.3.4. Para o cumprimento do objeto da licitação a contratada deverá:

1.3.4.1. Elaborar o gerenciamento de riscos ocupacionais que deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos servidores, bem como o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST da Empresa Teresinense de desenvolvimento Urbano -ETURB, tendo a organização como dever:

a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho; b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco; d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1; e f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais; Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas; Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PGR, assinado pelo profissional responsável.

1.3.4.2. Para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, cujo objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da Empresa Teresinense de desenvolvimento Urbano – ETURB, bem como suas diretrizes capituladas no item 7.3 e seus subitens.

1.3.4.3. Para elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, conforme Decreto 3.048/99, cujo objetivo é a avaliação da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições nocivas à saúde, em conformidade com a NR 15 e seus anexos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 3.214/1978, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física consideradas para fins de concessão da aposentadoria especial, bem como as legislações vigentes, súmulas e decisões judiciais.

1.3.4.4. Para elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, deve-se considerar a data da exigência da emissão por meio eletrônico e anterior a esta exigência, seguir a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2022.

1.3.4.5. A EMPRESA CONTRATADA NECESSITA DE SEDE NESTA CAPITAL COMO CONDIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

1.4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



1.4.1. A contratação tem valor estimado de **R\$ 87.212,00 (oitenta e sete mil e duzentos e doze reais)**, conforme Mapa Comparativo de Preços e Termo de Referência.

1.5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação: 20001 . 04122 0017 2 . 110 - Administração da ETURB

Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados na Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

2.2. As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no subitem 2.1, deverão iniciar seu cadastro no Sistema, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras.

2.3. ESTARÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO

2.3.1. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, conforme art. 38 da Lei 13.303/2016, as empresas:

2.3.1.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da ETURB;

2.3.1.2. Suspensas pela ETURB;

2.3.1.3. Cujo objeto social ou ramo da atividade seja incompatível como o objeto da licitação;

2.3.1.4. Que estejam cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela ETURB;

2.3.1.5. Declaradas inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da ETURB, enquanto perdurarem efeitos da sanção;

2.3.1.6. Constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a ETURB;

2.3.1.7. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a ETURB;

2.3.1.8. Constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a ETURB, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

2.4. Aplica-se, ainda, a vedação de participação neste certame:

2.4.1. Pessoas físicas;

2.4.2. A contratação do próprio empregado ou dirigente da ETURB, como pessoa física, bem como a participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;



2.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.4.3.1. Dirigentes da ETURB;

2.4.3.2. Empregados da ETURB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.4.3.3. Autoridades do Município de Teresina (PI), assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários Municipais, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes;

2.4.3.4. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ETURB há menos de 6 (seis) meses.

2.4.4. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.4.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/ STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

2.4.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

2.4.7. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

2.4.8. Os interessados que estiverem sob processo de recuperação judicial poderão participar desta licitação se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório.

2.5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

2.5.1. Da vedação a participação de consórcio:

2.5.1.1 Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.



2.5.2. Da impossibilidade de participação de cooperativas:

2.5.2.2. No Termo de Referência, a escolha da ETURB pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços.

2.5.3. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO do objeto da licitação.

2.5.4. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DA PLATAFORMA LICITA MAIS BRASIL

3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial da Plataforma www.licitamaisbrasil.com.br.

3.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

3.4. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma Licita Mais Brasil responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

3.6. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente a Plataforma provedora do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o credenciamento na Plataforma Licita Mais Brasil.

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes,



mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na Plataforma.

4.3. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma, devidamente justificado.

4.6. Na hipótese de ocorrer reorganização societária do PROPONENTE, por motivo de incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação, no transcorrer do prazo de validade do credenciamento, a Plataforma deverá ser comunicada imediatamente, para que o PREGOEIRO possa distinguir com precisão a empresa que está participando do certame.

4.7. Neste caso, a empresa resultante da incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação deverá providenciar a regularização da chave de identificação e senha para continuidade da participação no certame, junto ao setor de cadastros da Plataforma.

4.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: www.licitamaisbrasil.com.br.

4.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.10. O uso da senha de acesso **pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante**, não cabendo ao provedor do sistema ou **Comissão de Licitação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.11. As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e 43 e demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas, no campo próprio da Plataforma que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº. 123 de 14/11/2006 e alterações LC 147/2014.

SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO



5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas iniciais.

5.1.1. No cadastro da Proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar as declarações exigidas por lei, para que assim possa prosseguir para o preenchimento da proposta inicial.

5.1.2. Todo o processo de cadastro da proposta inicial na Plataforma, é detalhado no vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=Iyi7xG53L8E>.

5.2. Durante o preenchimento da proposta inicial, o licitante deverá:

5.2.1. Informar os valores iniciais unitários de seus produtos/serviços;

5.2.2. Informar a marca de seu produto (se solicitada);

5.2.3. Anexar o arquivo PDF da sua proposta inicial, conforme detalhamento da Seção VI;

5.3. Durante a fase de recebimento de propostas iniciais, o licitante já poderá anexar ao processo seus documentos de habilitação. Porém essa ação é opcional, visto que, durante a fase de habilitação o licitante primeiro colocado terá 02 (duas) horas para encaminhar via sistema seus documentos de habilitação.

5.3.1. Esse prazo de 02 (duas) horas poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, desde que o licitante justifique a necessidade da prorrogação.

5.4. Os documentos assinados digitalmente são válidos, uma vez que também são dotados de fé pública. No entanto, a regra é que a assinatura digital seja utilizada no ambiente eletrônico, uma vez que nele seria possível a verificação da autenticidade daquela assinatura.

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, DESDE QUE ENVIE O CERTIFICADO DO CRC, Cadastro do Município de Teresina, consoante Decreto Municipal nº 9.176, de 2 de fevereiro de 2009, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.6. A LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR, NA FORMA EXPRESSA NO SISTEMA ELETRÔNICO, O VALOR COM NO MÁXIMO 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA OU PERCENTUAL DE DESCONTO, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.

5.5. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processamento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. A Licitante deverá lançar no sistema o **MENOR PREÇO POR LOTE** em que esteja ofertando, o qual deverá contemplar todos os custos previstos.

5.8. Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar a sala de negociação da Plataforma para retirar, alterar ou



complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.10. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para ACESSO PÚBLICO após o encerramento do envio de lances.

5.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.14. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

5.15. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.16. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5.17. DA RECEPÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.17.1. O fornecedor deverá preencher o campo de lance dos lotes que queira concorrer, com as especificações precisas, completas e claras, sem que haja a sua identificação, devendo ainda, serem observadas as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.17.2. **É VEDADA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE NO CAMPO ELETRÔNICO:** nome ou a razão social do proponente, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), Exceto, quando a marca do produto for o nome do licitante.

5.17.3. O DETALHAMENTO DOS PRODUTOS OFERTADOS, no arquivo da Proposta Inicial, é de preenchimento obrigatório pelo fornecedor, **NÃO SENDO ACEITA A SIMPLES REFERÊNCIA “CONFORME EDITAL” OU MENÇÃO SIMILAR, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

5.17.4. A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta será desclassificada.

5.17.5. O prazo de validade da proposta final não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, considerada esta o dia do envio do arquivo digital.



5.17.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento dos equipamentos e materiais, objeto desta licitação nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.17.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto desta licitação ser fornecido sem ônus adicional.

SEÇÃO VI - DO ENVIO DAS DECLARAÇÕES

6.1. Além de assinalar as declarações na Plataforma, o licitante deverá encaminhar junto aos Documentos de Habilitação, as seguintes DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de fatos supervenientes, quando existir, que impeçam a sua habilitação;
- b) Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- c) Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) Declaração de não admitir trabalho forçado ou de grante;
- e) Declaração expressa do responsável pela firma de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública;
- f) Apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**, conforme;
- g) Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**, conforme;
- h) Apresentar **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**.

6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.3. Consoante Acórdão 1378/2022-Plenário-TCU será declarada a inidoneidade de empresa licitante que apresentar declaração falsa em pregão eletrônico.

SEÇÃO VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA NO SISTEMA

7.1. A proposta readequada deverá ser encaminhada atualizada exclusivamente via sistema, no prazo de 02h (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

SEÇÃO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá



na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site da Plataforma, www.licitamaisbrasil.com.br.

8.2. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

8.3. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.7. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E RODADA DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará a presença de propostas nos lotes/itens do processo, na ausência de propostas iniciais o sistema declarará o lote/item como deserto.

9.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

9.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

9.4. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

9.5. Para o pregão eletrônico, a Administração Municipal deverá aceitar a participação de todos os interessados, independente do valor apresentado, aumentando assim a competição, com objetivo de conseguir um preço mais vantajoso.

9.6. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1ª Câmara).



SEÇÃO X - DA FORMULAÇÃO DE LANCES, MODO DE DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.1.1. A formulação de lances será **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.1.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.3. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (chat), sobre eventual suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

10.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

10.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.10. O licitante também poderá excluir seu último lance, uma única vez por lote/item e até 15 segundos após o cadastro da oferta.

10.11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitamaisbrasil.com.br.

10.13. O MODO DE DISPUTA NESTE PREGÃO SERÁ ABERTO E FECHADO.

10.13.1. O modo de disputa adotado justifica-se pela necessidade de se conferir maior vantagem à Administração Pública na fase de lances.

10.13.2. No modo de disputa aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.



Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.13.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13.7. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13.8. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.14. DA NEGOCIAÇÃO

10.14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.14.3. Após a negociação, o licitante deverá enviar no prazo de 02h (duas horas) a proposta readequada, contado da solicitação do pregoeiro no sistema e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

SEÇÃO XI - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.



11.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital.

11.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou conforme regras estabelecidas neste edital.

11.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.8. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

11.9. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.14. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.15. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o



procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO XII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS / CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.1. A proposta deverá conter:

12.1.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

12.1.2. Preço unitário e total do (s) item (s) que compõe o lote, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

12.1.3. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

12.2. Critérios de Aceitação da Proposta:

12.2.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e será selecionado pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE, conforme artigo 54, I, da Lei 13.303/2016.

12.2.2. Os serviços da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida na lei 13.303/2016;

12.2.3. As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

12.2.4. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do serviço.

12.2.5. Carta Proposta redigida em língua portuguesa e datilografada ou digitada em papel timbrado ou em formulário contínuo, escrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em lugar essencial, com todas as suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal e pelo Responsável Técnico da licitante, indicando, no mínimo, o seguinte:

12.2.5.1. Descrição do objeto.

12.2.5.2. Prazo de validade, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação.

12.2.5.3. Prazo de execução: 12 (doze) meses.

12.2.5.4. Valor total dos serviços em moeda corrente nacional.

12.2.5.6. **Forma de pagamento: Conforme medição da Ordem de Serviço Emitida pela ETURB.**

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Iniciada a fase de habilitação, o licitante primeiro colocado terá o prazo de **2 (duas) horas** para encaminhar via sistema os seus documentos de habilitação. Os licitantes que já tiverem salvo os documentos de habilitação, durante o cadastro da



proposta inicial, deverão confirmar o envio dos arquivos, através de botão disponível na sala de negociação.

13.1.1. O prazo de 2 (duas) horas poderá ser prorrogado desde que o licitante justifique a necessidade da prorrogação.

13.2 Para fins de habilitação neste processo, a empresa proponente que ofertar o menor preço aceito pelo (a) Pregoeiro (a) deverá apresentar a documentação comprobatória a seguir discriminada, dentro de seus respectivos prazos de validade, considerado o dia da sessão de abertura.

13.2.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou publicação na imprensa.

13.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

a.1) Só será admitida a participação de proponente que possua, em seu objeto social, atividade econômica compatível com o objeto desta Licitação, sob pena de inabilitação.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) Certidão expedida pela Junta Comercial, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações; e na Instrução Normativa nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/ Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

13.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional da pessoa jurídica.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM, relativo à sede do PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

d) O PROPONENTE deverá apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do seu domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade por meio de Certidão Negativa de Débitos expedida por meio de unidade administrativa



competente.

e) Certidão negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

f) Certidão de regularidade de débitos referentes a Tributos Estaduais expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do PROPONENTE.

g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

h) Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.

i) Declaração firmada pelo representante legal do PROPONENTE, sob as penas da lei, de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

j) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.4.1. O PROPONENTE deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

1. Declaração conjunta constando:

a) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação. c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo.

2. Declaração de Disponibilidade de Equipe Mínima com nome dos profissionais, habilitação e respectivos registros nos conselhos de classe.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.

13.5.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou **demonstrações contábeis do último exercício social** referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15: LG= Liquidez Geral – superior a 1 - SG= Solvência Geral – superior a 1 - LC= Liquidez Corrente. **A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante**



obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizavel a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.5.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

13.5.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.5.5. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) da PROPOSTA de PREÇO final, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.5.6. A Licitante deverá comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da PROPOSTA de PREÇO final.

13.5.7. Declaração do licitante (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "e" acima, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10%



(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

d) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

e.1) Apresentar publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação ou ainda por fotocópia autenticada das demonstrações acima, devidamente registradas na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa proponente.

f) Sociedades limitada (LTDA), empresários (Art. 966 da Lei 10.406/2002), optantes ou não pelo regime estabelecido da Lei Complementar 123/2006, NÃO USUÁRIAS do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL:

f.1) Apresentar por fotocópia autenticada das demonstrações acima, devidamente registradas na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa proponente.

f.2) Fotocópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário do exercício social, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa proponente ou em outro órgão equivalente,

f.3) Fotocópia autenticada do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Livro Diário do exercício social, mostrando a página onde os mesmos encontram-se.

g) Sociedades limitada (LTDA), empresários (Art. 966 da Lei 10.406/2002), optantes ou não pelo regime estabelecido da Lei Complementar 123/2006, USUÁRIAS do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL:

g.1) Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, bem como os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário do exercício social, devidamente extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL;

g.2) RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, do Livro diário do exercício social, devidamente expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL;

13.5.8. Empresas constituídas no exercício em curso ou imediatamente anterior:

13.5.8.1. Para as empresas constituídas no exercício em curso ou imediatamente anterior, em substituição ao Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício exigido será exigido o balancete desde o início das atividades até o último dia do mês anterior ao da abertura do presente certame, devidamente assinados e carimbados pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

13.5.8.2. Consoante Acórdão 116/2016 do Tribunal de Contas da União, em conjunto com o art. 31, I, da Lei de Licitações, a partir de 30 de abril, os balanços patrimoniais do ano anterior é que devem ser analisados na fase de habilitação.

13.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.6.1. Em atendimento à NR4, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, faz-se necessário comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:



a) Engenheiro de Segurança do Trabalho: Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

b) Técnico em Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Eng. Ambiental ou Tecnólogo em Meio ambiente, com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

SEÇÃO XIV – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CRC da Prefeitura Municipal de Teresina;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico **www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php**;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico **www.portaldatransparencia.gov.br/ceis**.

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como **inabilitado**, por falta de condição de participação.

14.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações para que estejam **vigentes na data da abertura da sessão pública**, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto



se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a **(s) certidão (ões) válida (s)**.

14.7. Havendo a necessidade de **envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação**.

14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a **centralização** do recolhimento dessas contribuições.

14.12. É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

14.13. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

14.14. Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses, a contar da data de sua emissão, a exceção de atestado de capacidade técnica.

SEÇÃO XV – DAS CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, deverão apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados.

15.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, conforme previsto na Lei Complementar 147/2014.

15.3. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes,



na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

15.4. TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO A ME/EPP/MEI:

15.4.1. Por fim, em relação a aplicação do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, esclarecemos que a ETURB verificou que não é vantajoso o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, visto a natureza do bem, além de representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; consoante art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como Decreto Federal nº 8.538, art.10, II, parágrafo único.

SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

16.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, **DESDE QUE ENVIE O CERTIFICADO DO CRC**, Cadastro do Município de Teresina, consoante Decreto Municipal nº 9.176, de 2 de fevereiro de 2009, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

16.2. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, **a licitante será declarada vencedora.**

SEÇÃO XVII - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

17.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observada o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.3. Caso seja verificado que os documentos de habilitação e propostas sejam apenas SIMPLES CÓPIAS, a licitante arrematante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar todos os documentos devidamente autenticados, ou apresentar ao pregoeiro responsável pelo pregão na Comissão de Licitação da ETURB, situada na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, no horário das 07h30min às 13h30min, para a sua autenticação.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

18.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.



18.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido desta.

18.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, o serão de pronto declaradas intempestivas e inadmissível.

18.4. Para a contagem dos prazos referidos no presente item deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

18.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a Administração.

18.6. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

SEÇÃO XIX - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

19.1. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO XX – DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

20.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

20.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

20.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

20.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



- 20.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 20.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 20.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 20.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 20.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.4. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 20.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 20.6. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Presidente da ETURB.
- 20.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.
- 20.8. O sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

SEÇÃO XXI – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto da contratação de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo entregar o objeto licitado, conforme empenho, na sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 dias corridos** a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.
- 21.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 21.3. Durante o prazo de entrega provisória, se houver necessidade, se constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

21.4. A CONTRATADA deverá realizar a entrega definitiva do objeto em até **10 (dez) dias corridos** do Recebimento Provisório.

a) O objeto desta CONTRATAÇÃO somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21.5. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e **fiscalizada** por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

21.6. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

21.7. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

21.8. A fiscalização do fornecimento de que trata este ato licitatório será exercido pelo Executor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE.

SEÇÃO XXII - DA CONTRATAÇÃO

22.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência da proposta de preços estabelecida no instrumento convocatório.

SEÇÃO XXIII – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Para a prestação dos serviços, serão formalizados Contratos Administrativos, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Propostas de Preços das empresas consideradas vencedoras.

SEÇÃO XXIV - EXECUÇÃO CONTRATUAL



24.1. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de **12(doze) meses** da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado, em virtude da natureza do objeto desta licitação.**

24.2. O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município-DOM, computadas neste as eventuais prorrogações.

24.3. Alterações contratuais:

24.3.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

24.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

24.3.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SEÇÃO XXV - DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

25.2. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

25.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

25.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

25.3.2. Cópia legível do empenho;

25.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

25.3.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária.

25.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

25.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

25.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

25.3.8. Cópias do Contrato e ou (quando houver) da Ata de Registro de Preços e ou Aditivos.



25.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

25.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

25.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

25.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

25.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

25.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

25.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

25.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SEÇÃO XXVI - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

26.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

26.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

26.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

26.9.1. convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

26.9.2. frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido;

26.9.3. convocar os demais prestadores de serviços para igual oportunidade de negociação.

26.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



26.10.1. liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

26.10.2. convocar os demais prestadores de serviços para igual oportunidade de negociação.

26.11. O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública.

SEÇÃO XXVII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS / DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A execução do serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

27.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

27.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

27.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado.

27.2. O cancelamento dos registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

27.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

27.3.1. Por razão de interesse público; ou

27.3.2. A pedido prestador de serviços.

27.4. COMPETE AO ÓRGÃO GERENCIADOR:

27.4.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

27.4.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

27.4.3. Providenciar a indicação dos prestadores de serviço para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

27.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

27.4.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

27.5. PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OS ÓRGÃOS INTERESSADOS, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na legislação municipal.



27.6. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

27.7. O prestador de serviço registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

27.8. Caberá aos prestadores de serviço beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

27.9. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo prestadores de serviços e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

27.10. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

27.11. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

- a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma;
- b) qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;
- c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação.

27.12. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

27.13. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal.

SEÇÃO XXVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

28.1. Obrigações do CONTRATANTE:

28.1.1. Receber o objeto desta licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- 28.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 28.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído;
- 28.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 28.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 28.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 28.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à prestação dos serviços;
- 28.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
- 28.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente Termo;
- 28.1.10. Fazer cumprir a garantia dos serviços, quando for o caso.

28.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

28.2.1. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega do serviço contratado estabelecido nesse termo, em conformidade com a proposta e com as descrições apresentadas, em especial:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- c) Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no termo de referência.

28.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;



28.2.3. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

28.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto da licitação, por força dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); e demais legislações.

28.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

28.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, exigindo-se do referido preposto idoneidade;

28.2.7. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

28.2.8. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ETURB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

28.2.9. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes necessários à execução do objeto do contrato, sujeitando a contratadas sanções, em caso de descumprimento.

28.2.10. Entregar o objeto constante no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

28.2.11. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

28.2.12. Providenciar, em prazo hábil, correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

28.2.13. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

28.2.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

28.2.14.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

28.2.14.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

28.2.14.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

28.2.14.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



28.2.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VI I-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

28.2.14.6 Será exigido os mesmos documentos que foram exigidos da contratada a subcontratada, com exceção dos itens de experiência técnica.

SEÇÃO XXIX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

29.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.1.2. Apresentar documentação falsa;

29.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

29.1.4. Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

29.1.5. Não mantiver a proposta;

29.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

29.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

29.1.8. Cometer fraude fiscal.

29.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ETURB poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

29.2.1. Advertência;

29.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

29.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

29.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

29.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas no termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

29.4 Sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior.

29.5 É aplicável a declaração de idoneidade (ART. 46 da LEI 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.



SEÇÃO XXX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

30.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

30.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

30.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

30.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

30.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

30.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

30.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

30.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

30.4.3. Indenizações e multas.

SEÇÃO XXXI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

31.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

31.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

SEÇÃO XXXII – DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

32.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

32.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

32.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

32.1.3. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

32.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

32.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e



autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

32.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

32.3.1. “Prática obstrutiva”:

32.3.2. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática.;

32.3.3. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

32.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

32.5 DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO:

32.5.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SEÇÃO XXXIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

33.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

33.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

33.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



33.2.2. Seguro - garantia;

33.2.3. Fiança bancária.

33.3. A garantia conta bancária específica a ser fornecida em Contrato deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

33.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

33.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

33.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SEÇÃO XXXIV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

34.1. Os serviços deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

34.2. Será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

34.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, nem a exime de manter fiscalização própria;

34.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

34.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

34.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

34.6.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de empenho;



- 34.6.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- 34.6.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- 34.6.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
- 34.6.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

SEÇÃO XXXV - DAS PENALIDADES

35.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

35.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de serviço (s):

- a) fora do prazo contratual;
- b) em quantitativo menor do que o solicitado;
- c) fora da especificação;
- d) defeituoso;
- e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- f) em embalagem inapropriada;
- g) não cumprimento da garantia.

35.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do serviço sujeitará a contratada às multas previstas no subitem abaixo.

35.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o serviço ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

35.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

35.1.5. **Considera-se inadimplemento total:**

- a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do serviço fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.

35.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 35.1.8.

35.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

- a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba



a aplicação de sanção mais grave.

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

35.1.8. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do serviço, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

35.1.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sanções disciplinares dos profissionais e responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos profissionais.

35.1.10. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

35.1.11. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

SEÇÃO XXXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da ETURB, a finalidade e a segurança da contratação.

36.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o processo licitatório em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

36.3. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Assessoria Jurídica da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303.

36.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

SEÇÃO XXXVII - DOS ANEXOS



37.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Teresina (PI), 12 de abril de 2024.

Camilla Rosal Jericó da Fonseca

Coordenador de Compras Públicas Comissão de Licitação da Empresa ETURB

João de Deus Duarte Neto

Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ETURB

Fls. _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível no Processo SEI nº 00081.002409/2023-14

www.licitamaisbrasil.com.br e

www.tce.pi.gov.br



ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

A:

A/C: Sr.

Prezado Coordenador, apresentamos a nossa proposta para prestação de serviços xxxxxxxxxxxx conforme descrição constante do Termo de Referência – Anexo I, e seus anexos, pelo(s) valor (es) abaixo especificado(s):

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	Cód. E-govern
1		UND		

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de xxxxx dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico (prazo não inferior a 90 (noventa dias)).
3. Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

E-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Local /Data:

ANEXO III



MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – ETURB/PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **XXX/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.002409/2023-14 – ETURB

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DE INSPEÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS E PONTUAIS; ASSESSORIA JUNTO À FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), TENDO DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E DO OUTRO A EMPRESA _____, COMO CONTRATADA.

CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, CNPJ: 06.688.535/0001-83 com sede e administração nesta capital, na Rua: Clodoaldo Freitas, nº 664, Bairro: centro, CEP: 64000-360, Teresina - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.687.983-35, RG nº 2.277.345, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí.

CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato por RG _____, CPF _____, E-mail _____, telefone: (XX) _____.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato pelos termos que seguem, conforme o Pregão nº 020/2023 - ETURB, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente no âmbito de Inspeções técnicas específicas e pontuais; Assessoria junto à fiscalização dos órgãos (federal, estadual e municipal) pertinente área de Segurança e Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente; Assessoria nas indicações das necessidades de elaboração, implementação e atualização de programas, laudos, projetos, assessoria em todo processo da CIPAA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio desde o processo eleitoral até instalação e posse, inclusive o treinamento; treinamentos e curso pertinentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho conforme a peculiaridade do ramo de atividade da CONTRATANTE; Elaboração do PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do PCA - Plano de Controle Ambiental; Elaboração do Documento Base dos seguintes documentos mandatórios de Segurança e Saúde do Trabalhador: PGR, PPRA, PCMSO, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE E LTCAT, conforme legislação vigente abrangendo todas as avaliações quantitativas de RUÍDO, CALOR, QUÍMICOS E VIBRAÇÃO que se fizerem necessárias conforme atividade exercida pela CONTRATANTE; Emissão de PPP - Perfil Profissional Profissiográfico, não abrangendo o gerenciamento dos envios da carga inicial, nem tampouco a manutenção dos eventos S2220 e S2240, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas ao Termo de Referência do procedimento licitatório, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor para a referida contratação é de até **R\$** _____
(_____) consoante informação da Ata de registro de preço nº xxxx/2024 e proposta anexada ao processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

3.1. A prestação do serviço correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Dotação: 20001 04122 0017 2 110 - Administração da ETURB

Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



4.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 020/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

5.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal 9.177/09, do artigo 62, da Lei nº 13.303/16 e subsidiariamente do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5.3. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, conforme estabelecido na Lei 14.133/21 e prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados;

5.4. As obrigações decorrentes da prestação do serviço a serem firmadas entre a Administração e a empresa prestadora serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;

5.5. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA -DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, em virtude da natureza do objeto desta licitação, na forma do 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

7.2. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições



previstas no Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

7.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.3.2. Seguro - garantia;

7.3.3. Fiança bancária.

7.4. A garantia em conta bancária específica a ser fornecida em Contrato deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

7.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade, emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos do art. 11 do Dec. Municipal nº 9.175, de 2009.

8.2. Os serviços serão prestados em todos os Departamentos que compõem a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, bem como na usina de asfalto localizada na Avenida Milton Brandão, s/n, estrada da Alegria e em outros locais onde os agentes públicos exercem suas atividades.

8.3. A contratada para prestar os serviços especializados aqui contratados deve ter como objetivo:

a) Elaborar o Documento Base do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e deve ser utilizado para fins de gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST, valendo-se do Inventário de Riscos Ocupacionais através dos dados da análise preliminar das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos



termos da NR-17, conforme dispões a NR 01 e NR 09. Todas as avaliações quantitativas devem obedecer às metodologias aplicáveis na NR 15 -Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs;

b) Elaborar o Documento Base do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, que será uma ferramenta de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização, conforme NR 07;

c) Elaborar o Documento base do LAUDO DE INSALUBRIDADE que deverá estar conforme com a NR 15 e seus anexos, obedecendo também quaisquer entendimentos disciplinado em súmulas ou decisões judiciais. Todas as avaliações quantitativas devem obedecer às metodologias aplicáveis na NR 15 - Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs;

d) Elaborar o Documento base do LAUDO DE PERICULOSIDADE que deverá estar conforme com a NR 15 e seus anexos;

e) Elaboração do Documento Base do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, em conformidade com o Decreto nº 3.048/99 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS Alteradas/Atualizadas, onde todas as avaliações quantitativas dos riscos deverão ser evidenciadas com fotos, bem como conforme metodologias aplicáveis na NR 15 -Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs.

OBS.: documento destinado ao atendimento dos requisitos legais da previdência social, inclusive com a indicação do código e social e do gfp a ser aplicado, não aplicando fato gerador e base de cálculo para insalubridade;

f) Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando não disposto eletronicamente;

8.4. Para o cumprimento do objeto da licitação a contratada deverá:

8.4.1. Elaborar o gerenciamento de riscos ocupacionais que deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos servidores, bem como o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST da Empresa Teresinense de desenvolvimento Urbano -ETURB, tendo a organização como dever: a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho; b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco; d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1 ; e f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais; Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas; Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PGR, assinado pelo profissional responsável.



8.4.2. Para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, cujo objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da Empresa Teresinense de desenvolvimento Urbano – ETURB, bem como suas diretrizes capituladas no item 7.3 e seus subitens.

8.4.3. Para elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, conforme Decreto 3.048/99, cujo objetivo é a avaliação da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições nocivas à saúde, em conformidade com a NR 15 e seus anexos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 3.214/1978, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física consideradas para fins de concessão da aposentadoria especial, bem como as legislações vigentes, súmulas e decisões judiciais.

8.4.4 – Para elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, deve-se considerar a data da exigência da emissão por meio eletrônico e anterior a esta exigência, seguir a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2022.

8.4.5 – A EMPRESA CONTRATADA NECESSITA DE SEDE NESTA CAPITAL COMO CONDIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

8.5. Em atendimento à NR4, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, faz-se necessário comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:

- a) Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- b) Técnico em Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Eng. Ambiental ou Tecnólogo em Meio ambiente, com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



9.1. – Os serviços serão executados em todos os Departamentos que compõem a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, bem como na usina de asfalto localizada na Avenida Milton Brandão, s/n, estrada da Alegria e em outros locais onde os agentes públicos exercem suas atividades.

9.2. O trabalho deverá ser realizado in loco, através Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho e/ou Técnico em Segurança do Trabalho para assessorar os servidores da Empresa, bem como ao Departamento Pessoal da Empresa quando acionado em matéria pertinente ao OBJETO.

9.3. - A contratada para prestar os serviços especializados aqui contratados deve ter como objetivo:

9.4. Elaborar o Documento Base do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e deve ser utilizado para fins de gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST, valendo-se do Inventário de Riscos Ocupacionais através dos dados da análise preliminar das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17, conforme dispões a NR 01 e NR 09. Todas as avaliações quantitativas devem obedecer às metodologias aplicáveis na NR 15 -Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs;

9.5. Elaborar o Documento Base do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, que será uma ferramenta de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização, conforme NR 07;

9.6. Elaborar o Documento base do LAUDO DE INSALUBRIDADE que deverá estar conforme com a NR 15 e seus anexos, obedecendo também quaisquer entendimentos disciplinado em súmulas ou decisões judiciais. Todas as avaliações quantitativas devem obedecer às metodologias aplicáveis na NR 15 -Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs;

9.7. Elaborar o Documento base do LAUDO DE PERICULOSIDADE que deverá estar conforme com a NR 15 e seus anexos;

9.8. Elaboração do Documento Base do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, em conformidade com o Decreto nº 3.048/99 e



INSTRUÇÕES NORMATIVAS Alteradas/Atualizadas, onde todas as avaliações quantitativas dos riscos deverão ser evidenciadas com fotos, bem como conforme metodologias aplicáveis na NR 15 -Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs.

9.9. OBS.: documento destinado ao atendimento dos requisitos legais da previdência social, inclusive com a indicação do código eSocial e do GFIP a ser aplicado, não aplicando fato gerador e base de cálculo para insalubridade;

9.10. Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando não disposto eletronicamente;

9.11. Para o cumprimento do objeto da licitação a contratada deverá:

9.12. Elaborar o gerenciamento de riscos ocupacionais que deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos servidores, bem como o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST da Empresa Teresinense de desenvolvimento Urbano -ETURB, tendo a organização como dever:

- a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
- d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco;
- f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais; Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas; Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PGR, assinado pelo profissional responsável.

9.13. Para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, cujo objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da Empresa Teresinense de desenvolvimento Urbano – ETURB;

9.14. Para elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, conforme Decreto 3.048/99, cujo objetivo é a avaliação da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições nocivas à saúde, em conformidade com a NR 15 e seus anexos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 3.214/1978, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais



à saúde ou à integridade física consideradas para fins de concessão da aposentadoria especial, bem como as legislações vigentes, súmulas e decisões judiciais.

9.15. Para elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, deve-se considerar a data da exigência da emissão por meio eletrônico e anterior a esta exigência, seguir a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2022.

9.16. A empresa contratada necessita de sede nesta capital como condição para a execução dos serviços deste processo licitatório.

9.17. Em atendimento à NR4, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, faz-se necessário comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:

- a) Engenheiro de Segurança do Trabalho: Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- b) Técnico em Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Eng. Ambiental ou Tecnólogo em Meio ambiente, com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto da contratação de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo entregar o objeto licitado, conforme empenho, na sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 dias corridos** a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

10.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.



10.3. Durante o prazo de entrega provisória, se houver necessidade, se constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

10.4. A CONTRATADA deverá realizar a entrega definitiva do objeto em até **10 (dez) dias corridos** do Recebimento Provisório.

a) O objeto desta CONTRATAÇÃO somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.5. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e **fiscalizada** por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.6. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.7. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



10.8. A fiscalização do fornecimento de que trata este ato licitatório será exercido pelo Executor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto desta licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto, para que seja substituído ou corrigido;

11.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento dos produtos;

11.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

11.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos, objeto do presente Termo;

11.10. Fazer cumprir a garantia dos produtos, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto



contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se à ETURB/CEASF o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

12.2. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se à ETURB/CEASF o direito de mandar efetuar os ensaios que se julgarem necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

12.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela ETURB/CEASF e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.

12.4. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança de trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da ETURB/CEASF.

12.5. Executar os serviços no prazo contratado.

12.5.1. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados em qualquer horário do dia, todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana, sem ônus de custo adicional para a CONTRATANTE.

12.6. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da ETURB/CEASF, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério da ETURB/CEASF, seja considerada inconveniente.

12.7. Preencher e cumprir, quando aplicável, os itens presentes no ANEXO – CHECKLIST DE REQUISITOS DE S.M.T. e M.A., referentes aos procedimentos de segurança no trabalho e meio ambiente.

12.8. Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.

12.9. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.

12.10. Comunicar à ETURB/CEASF as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

12.11. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham a ter acesso, referente às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pela ETURB/CEASF.

12.12. Permitir e facilitar à ETURB/CEASF o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo à ETURB/CEASF, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.

12.13. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou de omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de



material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a ETURB/CEASF e sem implicar alteração de prazo contratual.

12.14. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da ETURB/CEASF ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

12.15. Apresentar, para controle e exame, sempre que a ETURB/CEASF o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

12.16. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará também com as despesas relativas à assistência médica.

12.17. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a ETURB/CEASF venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

12.18. A CONTRATADA deve providenciar as eventuais aprovações, junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus à CONTRATANTE.

12.19. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como proverá o seguro de danos físicos, sendo o beneficiário a ETURB/CEASF e/ou quem por ela indicado.

12.20. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

12.21. Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

12.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



12.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, exigindo-se do referido preposto idoneidade;

12.25. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento dos produtos;

12.26. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ETURB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

12.27. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes necessários à execução do objeto do contrato, sujeitando a contratadas sanções, em caso de descumprimento.

12.28. Entregar o objeto constante no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

12.29. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

12.30. Providenciar, em prazo hábil, correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

12.31. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

12.32. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

12.32.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.32.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.32.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

12.32.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.32.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VI I-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.33. Será exigido os mesmos documentos que foram exigidos da contratada a subcontratada, com exceção dos itens de experiência técnica.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

13.2. Será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, nem a exime de manter fiscalização própria;

13.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

13.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

13.7. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de empenho;

13.8. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;



- 13.9. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- 13.10. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
- 13.11. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

14.1.1. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

14.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

14.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

14.2.2. Cópia legível do empenho;

14.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

14.2.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária.

14.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

14.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.2.8. Cópias do Contrato e ou (quando houver) da Ata de Registro de Preços e Aditivos.

I – Carta da Contratada encaminhando a medição;

II – Memória de cálculo;



- III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
 - IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
 - V – Cronograma executivo (físico) realizado;
 - VI – Quadro resumo financeiro;
 - VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
 - VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição,
- assinada pelo responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela
- fiscalização;

14.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

14.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto desta licitação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à



data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

15.9. convocar prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

15.10. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

15.11. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.



15.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da emissão da nota de empenho;
- b) convocar os demais prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

15.13. O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

16.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A execução do serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

17.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

17.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou



17.2. O cancelamento dos registros, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

17.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do prestador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ORDEM DE SERVIÇO E NOTA DE EMPENHO

18.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada aos setores solicitantes da mesma para que, conforme avaliação e necessidades, procedam a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Serviço/Nota de Empenho pelos setores competentes da ETURB.

18.2. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.8. Cometer fraude fiscal.



19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ETURB poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA E OS SEUS SÓCIOS as seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

19.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior.

19.4. 26.2.7 É aplicável a declaração de idoneidade (ART. 46 da LEI 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba ao licitante direito a qualquer indenização.

20.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

21.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, conforme art. 69, inciso VII da Lei 13.303/16;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

23.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

23.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

23.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

23.1.3. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

23.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

23.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

23.3.1. “prática obstrutiva”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular ou ilícita;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



23.5 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente Contrato será publicado, conforme estabelece o disposto no art. 174, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e pelos preceitos de Direito Público, pela Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente, bem como pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes do Edital e do contrato.

Teresina, _____ de _____ de 2024.

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO-ETURB
CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



CPF _____

RG _____

CPF _____

RG _____

**ANEXO IV –
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.002409/2023-14
VALIDADE: XX () MESES.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro,
na sede da A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, com sede
administrativa na cidade de Teresina (PI), na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro
(Norte), Teresina - PI, 64000-360, portadora do CNPJ/MF nº 06.688.535.0001-83, neste
ato representada por seu Presidente, Sr. João de Deus Duarte Neto, brasileiro,



divorciado, inscrito no CPF nº 006.687.983-35 e RG nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, resolve efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo(a) Pregoeiro(a) _____, Doc. SEI nº _____ e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº _____, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº _____ – ETURB/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente no âmbito de Inspeções técnicas específicas e pontuais; Assessoria junto à fiscalização dos órgãos (federal, estadual e municipal) pertinente área de Segurança e Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente; Assessoria nas indicações das necessidades de elaboração, implementação e ou atualizações de programas, laudos, projetos, assessoria em todo processo da CIPAA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio desde o processo eleitoral até instalação e posse, inclusive o treinamento; treinamentos e curso pertinentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho conforme a peculiaridade do ramo de atividade da CONTRATANTE; Elaboração do PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do PCA – Plano de Controle Ambiental; Elaboração do Documento Base dos seguinte documentos mandatários de Segurança e Saúde do Trabalhador: PGR, PPRA, PCMSO, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE E LTCAT, conforme legislação vigente abrangendo todas as avaliações quantitativas de RUÍDO, CALOR, QUÍMICOS E VIBRAÇÃO que se fizerem necessárias conforme atividade exercida pela CONTRATANTE; Emissão de PPP – Perfil Profissional Profissiográfico, não abrangendo o gerenciamento dos envios da



carga inicial, nem tampouco a manutenção dos eventos S2220 e S2240.

2. DA(S) EMPRESA(S) COM PREÇOS REGISTRADOS

2.1 _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, com sede na R. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Teresina – PI, telefone: XXX, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. XXX, brasileiro, portador do CPF/MF nº XXXX.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco:

AG.

CC

3. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

3.1. Os preços registrados, bem como suas quantidades, seguem discriminados abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	CÓDIGO E- GOVERNE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente no âmbito de Inspeções técnicas específicas e pontuais; Assessoria junto à fiscalização dos órgãos (federal, estadual e municipal) pertinente área de Segurança e Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente; Assessoria nas indicações das necessidades de elaboração, implementação e ou atualizações de programas, laudos, projetos, assessoria em todo processo da CIPAA -	01	46207		



Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio desde o processo eleitoral até instalação e posse, inclusive o treinamento; treinamentos e curso pertinentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho conforme a peculiaridade do ramo de atividade da CONTRATANTE; Elaboração do PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do PCA – Plano de Controle Ambiental; Elaboração do Documento Base dos seguinte documentos mandatários de Segurança e Saúde do Trabalhador: PGR, PPRA, PCMSO, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE E LTCAT, conforme legislação vigente abrangendo todas as avaliações quantitativas de RUÍDO, CALOR, QUÍMICOS E VIBRAÇÃO que se fizerem necessárias conforme atividade exercida pela CONTRATANTE; Emissão de PPP – Perfil Profissional Profissiográfico, não abrangendo o gerenciamento dos envios da carga inicial, nem tampouco a manutenção dos eventos S2220 e S2240.				
--	--	--	--	--

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00081.002409/2023-14

4. DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ordem de classificação dos licitantes vencedores será respeitada quando da



necessidade de realização das contratações.

4.2. A classificação dos licitantes vencedores respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

4.3. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação: 20001 . 04122 0017 2 . 110 - Administração da ETURB

Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

6. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.3. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7. DA ADMINISTRAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB será o órgão gerenciador do presente processo licitatório.

7.2. O órgão gerenciador (ETURB) é responsável pela consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do Termo Contratual para atender aos requisitos de padronização e racionalização.



8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR, DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A execução do serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

8.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

8.2. O cancelamento dos registros, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

8.3.1 Por razão de interesse público; ou

8.3.2 A pedido do prestador de serviços.

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

8.1.3. Providenciar a indicação dos prestadores de serviço para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

8.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.



8.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na legislação municipal.

8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis prestadores de serviço e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3. O prestador de serviço registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

8.4. Caberá aos prestadores de serviço beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não da prestação de serviços aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo prestador de serviços e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

8.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma.

b) qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e



financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

8.8 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

8.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela ETURB – Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município-DOM, computadas neste as eventuais prorrogações.

9.2. Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o dispositivo no art.71 da Lei nº 13.303, de 2016.

9.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

10. DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO

10.1. Esta Empresa Pública não se obriga a contratar os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Eletrônico nº XX/2024.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou



correlatos, a vigência da proposta de preços estabelecida no instrumento convocatório.

12. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12(doze) meses da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em virtude da natureza do objeto desta licitação.

12.2. O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município-DOM, computadas neste as eventuais prorrogações.

12.3. Alterações contratuais:

12.3.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

12.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.5. Não mantiver a proposta;

13.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ETURB poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA E OS SEUS SÓCIOS as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2.5. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório;

13.2.6. Sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior.

13.2.7 É aplicável a declaração de idoneidade (ART. 46 da LEI 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a



aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

14.9. convocar prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;



14.10. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

14.11. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

14.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.13. liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da emissão da nota de empenho;

14.14. convocar os demais prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

14.15 O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública.

15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 – O local a ser executados os serviços são em todos os Departamentos compõem a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, bem como na usina de asfalto localizada na Avenida Milton Brandão, s/n, estrada da Alegria e em outros locais onde os agentes públicos exercem suas atividades.

15.1.2 – O trabalho deverá ser realizado in loco, através Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho e/ou Técnico em Segurança do Trabalho para assessorar os servidores da Empresa, bem como ao Departamento Pessoal da Empresa quando acionado em matéria pertinente ao OBJETO.

15.2. - A contratada para prestar os serviços especializados aqui contratados deve ter como objetivo:

a) Elaborar o Documento Base do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e



constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e deve ser utilizado para fins de gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST, valendo-se do Inventário de Riscos Ocupacionais através dos dados da análise preliminar das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17, conforme dispões a NR 01 e NR 09. Todas as avaliações quantitativas devem obedecer às metodologias aplicáveis na NR 15 -Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs;

b) Elaborar o Documento Base do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, que será uma ferramenta de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização, conforme NR 07;

c) Elaborar o Documento base do LAUDO DE INSALUBRIDADE que deverá estar conforme com a NR 15 e seus anexos, obedecendo também quaisquer entendimentos disciplinado em súmulas ou decisões judiciais. Todas as avaliações quantitativas devem obedecer às metodologias aplicáveis na NR 15 -Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs;

d) Elaborar o Documento base do LAUDO DE PERICULOSIDADE que deverá estar conforme com a NR 15 e seus anexos;

e) Elaboração do Documento Base do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, em conformidade com o Decreto nº 3.048/99 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS Alteradas/Atualizadas, onde todas as avaliações quantitativas dos riscos deverão ser evidenciadas com fotos, bem como conforme metodologias aplicáveis na NR 15 -Anexos e Normas de Higiene Ocupacional – NHOs.

OBS.: documento destinado ao atendimento dos requisitos legais da previdência social, inclusive com a indicação do código e'social e do gfiip a ser aplicado, não aplicando fato gerador e base de cálculo para insalubridade;



f) Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando não disposto eletronicamente;

15.3. Para o cumprimento do objeto da licitação a contratada deverá:

15.2.1 – Elaborar o gerenciamento de riscos ocupacionais que deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos servidores, bem como o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST da Empresa Teresinense de desenvolvimento Urbano -ETURB, tendo a organização como dever:

a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho; b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco; d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1; e f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais; Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas; Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PGR, assinado pelo profissional responsável.

15.2.2. – Para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, cujo objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da Empresa Teresinense de desenvolvimento Urbano – ETURB, bem como suas diretrizes capituladas no item 7.3 e seus subitens.

15.2.3 – Para elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, conforme Decreto 3.048/99, cujo objetivo é a avaliação da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições nocivas à saúde, em conformidade com a NR 15 e seus anexos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 3.214/1978, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física consideradas para fins de concessão da



aposentadoria especial, bem como as legislações vigentes, súmulas e decisões judiciais.

15.3.4 – Para elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, deve-se considerar a data da exigência da emissão por meio eletrônico e anterior a esta exigência, seguir a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2022.

15.3.5 A EMPRESA CONTRATADA NECESSITA DE SEDE NESTA CAPITAL COMO CONDIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.1. Receber o objeto desta licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído ou corrigido;

16.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

16.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

16.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço objeto do presente Termo;

16.1.10. Fazer cumprir a garantia dos serviços, quando for o caso.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.2.1. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega do serviço contratado estabelecido nesse termo, em conformidade com a proposta e com as descrições apresentadas, em especial:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- c) Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no termo de referência.

16.2.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;



16.2.3. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

16.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto da licitação, por força dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); e demais legislações.

16.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, exigindo-se do referido preposto idoneidade;

16.2.7. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

16.2.8. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ETURB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

16.2.9. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes necessários à execução do objeto do contrato, sujeitando a contratadas sanções, em caso de descumprimento.

16.2.10. Entregar o objeto constante no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

16.2.11. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

16.2.12. Providenciar, em prazo hábil, correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

16.2.13. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...



16.2.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

16.2.14.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.2.14.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.2.14.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

16.2.14.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

16.2.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VI I-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

16.2.14.6 Será exigido os mesmos documentos que foram exigidos da contratada a subcontratada, com exceção dos itens de experiência técnica.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os serviços deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

17.2. Será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, nem a exime de manter fiscalização própria;

17.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à



execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

17.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

17.6.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de empenho;

17.6.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

17.6.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

17.6.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

17.6.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

19.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

19.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem



sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

19.2.2. Seguro - garantia;

19.2.3. Fiança bancária.

19.6. A garantia em conta bancária específica a ser fornecida em Contrato deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

20.1.1. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

20.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

20.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

20.2.2. Cópia legível do empenho;



20.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

20.2.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária.

20.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

20.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

20.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.2.8. Cópias do Contrato e ou (quando houver) da Ata de Registro de Preços e ou Aditivos.

20.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

20.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a



ordem bancária para pagamento.

20.7 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto desta licitação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

20.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de



que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DA ANTI FRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

21.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.1.3. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

21.3.1. “prática obstrutiva”:

21.3.2. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações



falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;

21.3.3. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Das medidas anticorrupção:

21.3.5 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DAS PENALIDADES:

22.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

22.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto ou a prestação do serviço (s):

- a) fora do prazo contratual;
- b) em quantitativo menor do que o solicitado;
- c) fora da especificação;
- d) defeituoso;
- e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;



f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

22.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do serviço sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

22.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o serviço ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

22.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

22.5. Considera-se inadimplemento total:

22.5.1. a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do serviço fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

22.5.2. o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

22.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 18.8.

22.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida,



no descumprimento do prazo de entrega do serviço e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

22.8. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na realização do serviço, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

22.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sanções disciplinares dos profissionais e responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos profissionais;

22.10. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

22.11. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

23. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto da contratação de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo entregar o objeto licitado, conforme empenho, na sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10



dias corridos a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

23.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

23.3. Durante o prazo de entrega provisória, se houver necessidade, se constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

23.4. A CONTRATADA deverá realizar a entrega definitiva do objeto em até 10 (dez) dias corridos do Recebimento Provisório.

a) O objeto desta CONTRATAÇÃO somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23.5. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente



designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

23.6. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

23.7. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

23.8. A fiscalização do fornecimento de que trata este ato licitatório será exercido pelo Executor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. As normas disciplinadoras desta Ata serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da ETURB, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o processo licitatório em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.3. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Assessoria Jurídica da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

Teresina, _____ de _____ de 2024.

João de Deus Duarte Neto

Diretor Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ETURB

Fls. _____

Prefeitura Municipal de Teresina/PI
Gerenciador do SRP